



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



ALTERAÇÃO E ADQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2018 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO, FISICULTURISMO E FITNESS

Livro I - Da sua Constituição e Patrimônio

Capítulo I

Do Nome, Duração e Prerrogativas.

Art. 1º- A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO, FISICULTURISMO E FITNESS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter exclusivamente desportivo, com personalidade jurídica para organizar de forma autônoma e em regime de colaboração e integração com o SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO, com sede e foro na Ezequiel Freire, nº 55, sala 51, Bairro Santana, São Paulo/SP, designada pela sigla **CBMFF** e tendo como denominação fantasia apenas a expressão “**IFBB/BRASIL**”, fundada em 15 de Fevereiro de 2012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em processo de filiação à *International Federation of Bodybuilding* (IFBB) e constituída por todas as entidades de administração e prática de musculação, fisiculturismo e fitness associadas e filiadas, regida pelos artigos 40 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as prerrogativas do artigo 217 da Constituição Federal e da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, em especial os seus artigos 2º inciso II; 13 inciso VI; e 16, constituída por tempo indeterminado, sendo encarregada da coordenação, administração, apoio e prática de musculação, fisiculturismo e fitness, em todo território nacional, visando o fomento do desporto brasileiro, com atribuições e finalidades segundo este estatuto.

Capítulo II

Do seu Patrimônio e Forma de Extinção

Art. 2º A “**CBMFF**” tem personalidade jurídica e patrimônios próprios distintos dos seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações por ela contraída.

01





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Art. 3º A “CBMFF” somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim e com a presença de mais de dois terços dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados para alguma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada.

Art. 4º A “CBMFF” não distribui lucros, bonificações ou vantagens ao Presidente, Diretores, Associados, e mantenedores, porém, pode contratar funcionários remunerados e assessorias, bem como pode remunerar os serviços prestados pelo Presidente e Diretores, além de saldar e/ou indenizar as despesas que estes suportem no exercício da função.

Art. 5º Integram o patrimônio da “CBMFF”:

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) Prestação de serviços ou assessorias e consultorias.
- g) Receitas oriundas de encontros comerciais, eventos em geral, e outras ações promocionais.
- h) as insígnias da “CBMFF”;

Livro II - Das Atribuições e Finalidades

Capítulo I

Das Atribuições e Finalidades da “CBMFF”

Art. 6º A “CBMFF” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades desportivas.

02





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a “**CBMFF**” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, administrar ou executar ações e projetos visando:

I - representar os seus associados junto aos órgãos públicos e privados, sempre que necessário ou solicitado;

II - pleitear junto aos Poderes Públicos Municipais e demais Órgãos Públicos Estaduais e Federais, recursos para a execução das suas iniciativas, especialmente os necessários à organização de eventos nacionais e participação Brasileira em eventos internacionais.

III - Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados;

IV - promover os valores da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais no meio do desporto nacional;

V - pleitear junto aos órgãos públicos e privados apoio geral nas realizações de quaisquer tipos de eventos, convenções e simpósios;

VI - promover eventos desportivos nacionais e internacionais como meio de inclusão social do cidadão, estimulando a prática do desporto;

VII - promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento desportivo e social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, promover e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao desporto e paradesporto;

VIII - promover e divulgar obras de assistência social às minorias e excluídos, por meio da prática desportiva;

IX - promover campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas e demais substâncias lesivas ao ser humano por meio do desporto;

X - ajuizar em nome próprio as cabíveis ações judiciais para defender os interesses diretos de seus associados, em consonância ao quanto disposto pelo artigo 5º, XXI, da Constituição Federal; e,

XI - cumprir e orientar seus associados para que cumpram as leis, estatutos, regulamentos e quaisquer atos de quaisquer órgãos do poder público, aplicáveis ao desporto ou ao bem social;

03





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



- XII** - promover competições, apresentações, exibições e jogos da modalidade, em nível Nacional e Internacional, em caráter de integração e participação, com sua Entidade hierarquicamente superior, bem como, com todas as Entidades Associadas, Ligas e Clubes;
- XIII** - promover, incentivar e dirigir a realização de competições, torneios e campeonatos de Musculação, Fisiculturismo e Fitness, inclusive paradesportivo, em todo o território nacional;
- XIV** - reconhecer Federações, Ligas Desportivas Regionais e Municipais;
- XV** - manter vínculo e convênios com a *INTERNATIONAL FEDERATION OF BODYBUILDING AND FITNESS* (IFBB); Ministério dos Esportes do Brasil; Secretarias de Esporte Estaduais e Municipais; Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro;
- XVI**- compor e estabelecer as regras da Musculação, Fisiculturismo e Fitness no País;
- XVII** - representar a Musculação, Fisiculturismo e Fitness Brasileiro, no exterior, em competições amistosas ou oficiais da “**CBMFF**” e “IFBB”;
- XVIII** - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais da “IFBB” e da Agência Mundial Antidoping (“WADA”);
- XIX** - decidir quanto à promoção, realização e participação em competições, campeonatos ou torneios do desporto, pelas Federações e demais Entidades filiadas/associadas, quando forem de cunho interestaduais, bem como, às de cunho internacionais, observando-se as normas legais vigentes;
- XX** - representar a Musculação, Fisiculturismo e Fitness, em atividades de âmbito internacional, ressalvada a competência do COMITÊ OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, podendo celebrar convênios, intercâmbios, acordos de qualquer natureza, além de coordenar, assessorar e fiscalizar suas filiadas, em decorrência de suas atividades no exterior;
- XXI** - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos do COMITÊ OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO BRASILEIRO.

Art. 7º A “**CBMFF**” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais de promover ou permitir a realização de competições, apresentações, exibições da modalidade, em nível nacional ou internacional, em caráter de integração e participação com todas as Entidades de Administração Regionais, Ligas ou Associações Desportivas, Clubes e o COMITÊ OLÍMPICO e PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

04





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Livro III - Dos Associados

Capítulo I

Das Categorias de Associados

Art. 8º A “**CBMFF**” é constituída pelas Entidades Federativas associadas/filiadas, em todo território nacional e no Distrito Federal, podendo reconhecer e dar filiação a apenas uma Entidade de Administração Desportiva da modalidade em cada Estado da União, abrangendo ainda, as ligas e associações congêneres e clubes; divididos conforme as seguintes categorias: Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

I - São associados fundadores as entidades que assinaram a lista de presença nos atos constitutivos da “**CBMFF**”.

II - São associados efetivos todas as Federações ligas e associações congêneres de prática de musculação, fisiculturismo e fitness encarregadas da coordenação, administração, apoio e prática esportiva que promovam o desenvolvimento dessas modalidades esportivas no território nacional e Distrito Federal, que não possuam impedimento legal, devendo ser admitidas nos termos do artigo 10 do presente estatuto.

III - São associados colaboradores os atletas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem *impedimento legal, que pratiquem musculação, fisiculturismo e fitness e/ou que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da “CBMFF”*.

Capítulo II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. A “**CBMFF**” poderá conceder, como reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados à Musculação, Fisiculturismo e Fitness, os seguintes títulos:

a) GRANDE BENEMÉRITO: para aquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços à Musculação, Fisiculturismo e Fitness;

b) BENEMÉRITO: para aquele que, tenha prestado à Musculação, Fisiculturismo e Fitness, serviços relevantes e dignos de destaque que façam jus à concessão desse título:

05





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



c) EXCELÊNCIA: para aquele que, tenha prestado serviços de destaque à “CBMFF” ou ao Desporto Brasileiro, se faça merecedor dessa homenagem;

d) FAMA: para atletas que tenham prestado relevantes serviços à Musculação, Fisiculturismo e Fitness e que se destacarem por sua atuação em defesa da modalidade;

Parágrafo primeiro - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo ou outros criados por regulamentos específicos, deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com a devida exposição de motivos;

Parágrafo segundo - As pessoas físicas ou jurídicas merecedoras dos títulos constante deste capítulo, receberão certificado referente ao título concedido e terão direito à credencial especial para ingressar livremente nas tribunas de honra das Entidades associadas/filiadas, em competições de Musculação, Fisiculturismo e Fitness no País.

Capítulo III

Da Admissão dos Associados Efetivos e Colaboradores.

Art. 10 º. - A admissão dos associados da “CBMFF” será realizada através do seguinte Processo:

a) A pessoa jurídica ou física proponente deverá apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva proposta de filiação;

b) O Presidente da Diretoria Executiva, a seu critério, poderá exigir quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à aceitação de sua proposta;

c) Sendo recusada a proposta de associação e filiação pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá recurso desta decisão para a Assembléia Geral que irá julgá-lo em sua próxima reunião.

Parágrafo único: O associado poderá solicitar à diretoria sua demissão a qualquer tempo.

06





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Capítulo IV

Do valor das contribuições pecuniárias de caráter permanente

Art. 11º. - Serão estabelecidos pela Diretoria da “**CBMFF**” os valores das contribuições pecuniárias de caráter permanente assim como sua periodicidade.

Capítulo V

Das Penalidades aos Associados.

Art. 12º. - Os Associados estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento;
- d) exclusão.

Parágrafo primeiro: qualquer Associado poderá instruir processo de punição com indicação de provas e testemunhas da infração.

Art. 13º. Será advertido o Associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções da “**CBMFF**”, “**IFBB**” e “**WADA-CODE**”.

Art. 14º. Será suspenso o Associado que:

- a) reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência;
- b) se insurgir, de maneira desairosa e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da “**CBMFF**”, ou que despreze qualquer membro integrante da “**CBMFF**”, ou de entidades a ela Associadas, no desempenho de suas funções;

07





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



c) participe de qualquer evento infringindo as normas Antidoping – especialmente aquelas contidas no WADA-CODE – ou através de qualquer ato ou omissão, sua ou de pessoa sob sua responsabilidade, participe de evento e/ou promova resultado que agrida as finalidades e/ou prerrogativas da “**CBMFF**” e “**IFBB**”.

Parágrafo primeiro: As suspensões variarão entre 3 meses e 2 anos, ponderada a gravidade de cada caso concreto.

Parágrafo segundo: a suspensão não exime o penalizado dos pagamentos das contribuições sociais.

Parágrafo terceiro: a suspensão por tempo além do estipulado neste artigo deverá obedecer às disposições da legislação desportiva vigente no país.

Art. 15º. Será desligado da “**CBMFF**” o Associado que acumular 02 contribuições não pagas.

Parágrafo único: Os Associados desligados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todos os débitos que permaneceram em aberto até a data do seu desligamento, seguindo o mesmo procedimento previsto para admissão.

Art. 16º. Será excluído da “**CBMFF**” o Associado que:

- a) reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão;
- b) atentar contra os fins ou a estabilidade da “**CBMFF**”;
- c) for condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em juízo;
- d) apropriar-se indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente à “**CBMFF**” ou entidades a ela associadas/filiadas;
- e) caluniar, injuriar ou difamar a “**CBMFF**”, entidades a ela associadas/filiadas, ou qualquer de seus órgãos dirigentes, integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos; ou
- f) praticar atos considerados graves pela Diretoria.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Capítulo VI

Processo de punição dos Associados em primeiro grau.

Art. 17º. O Presidente da “**CBMFF**” deverá receber e processar em primeira instância os processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- a) os processos deverão estar instruídos com denúncia que contenha resumo geral dos fatos e indicação das provas e testemunhas do fato a ser punido;
- b) recebido pelo Presidente da “**CBMFF**” o processo com a denúncia devidamente instruída, este remeterá cópia para a entidade/associado denunciado(a) através de mensagem eletrônica (e-mail) enviado para o endereço cadastrado junto à “**CBMFF**” ou carta com aviso de recebimento, e marcará data para a sessão de instrução e julgamento em que as partes deverão produzir todas as provas;
- c) a data da sessão de instrução e julgamento não poderá exceder o prazo de 60(sessenta) dias da data da instauração do processo de punição;
- d) será constituída uma Comissão Disciplinar composta por 03 membros da diretoria da “**CBMFF**” ou por 03 associados nomeados conjuntamente pela Diretoria para julgamento em primeiro grau;
- e) aberta a sessão de instrução e julgamento o Presidente da “**CBMFF**” nomeará Secretário **que passará a ler o processo;**
- f) após a leitura do processo o Presidente da “**CBMFF**” solicitará que sejam produzidas as provas oferecidas na denúncia e logo em seguida o denunciado apresentará defesa escrita e promoverá a produção de suas provas;
- g) encerrada a produção das provas os membros da Comissão Disciplinar proferirão seu voto fundamentado;
- h) a decisão será por maioria simples, cabendo recurso para a Assembléia Geral da “**CBMFF**”;

Art. 18º. O anonimato não será aceito em nenhuma das suas formas.

Art. 19º. Todos os atos do processo de punição deverão respeitar os princípios gerais do Direito, sendo garantido o amplo direito de defesa.

09





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Art. 20º. O não-comparecimento do associado e/ou representante da entidade eventualmente denunciada não impedirá seu julgamento, neste caso, o Presidente da “**CBMFF**” nomeará curador para acompanhar os atos processuais.

Art. 21º. Exceto em caso de comunicação prévia, escrita, fundamentada e aceita pela Comissão Disciplinar, o não-comparecimento do denunciante implicará o arquivamento do processo e o denunciado não poderá ser novamente processado com base nos mesmos fatos.

Capítulo VII

Processo de punição dos Associados em segundo grau.

Art. 22º. Os recursos das decisões proferidas em primeiro grau deverão ser interpostos para a Assembléia Geral da “**CBMFF**” convocada especificamente para este fim.

Art. 23º. O Presidente da Diretoria Executiva da “**CBMFF**” deverá receber e encaminhar em segunda instância os processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- a) aberta a sessão de instrução e julgamento em Assembléia Geral o Presidente da “**CBMFF**” nomeará Secretário que passará a ler o processo;
- b) logo após a leitura do processo, será concedido em primeiro lugar para o denunciante e logo após ao denunciado o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral, que poderá ser produzida por terceiro munido de procuração específica para este fim;
- c) encerrada a sustentação oral os Associados presentes e em dia com suas obrigações preferirão voto fundamentado;
- d) a decisão será por maioria dos votos proferidos;
- e) desta decisão não caberá recurso.

Art. 24º. Todos os custos da convocação da Assembléia Geral correrão por conta do recorrente.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Membros e Associados

Art. 25º. - São direitos dos Membros dos órgãos e dos Associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos que constituem a organização;
- II - participar de todas as atividades associativas;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação; e,
- V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de eventual auditoria independente.

Parágrafo único: Os Associados Colaboradores não participam de qualquer espécie de votação especialmente em eleições e Assembléias Gerais

Art. 26º. São deveres dos Membros dos Órgãos e dos Associados:

- I - observar o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da “CBMFF” e “IFBB”;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da “CBMFF” e difundir seus objetivos e ações;
- III - permanecer em dia com o pagamento dos emolumentos devidos à “CBMFF”, no caso dos associados fundadores e efetivos;
- IV – não infringir normas disciplinares e éticas da **CBMFF** e **IFBB**, nem tampouco infringir normas antidoping da IFBB e WADA-CODE (Código Mundial Antidoping);
- V – se subordinar aos processos administrativos e disciplinares, perante a **CBMFF**, nos termos deste Estatuto, bem como aos processos administrativos, disciplinares e Justiça Desportiva Internacional, perante a **IFBB**, nos termos do Estatuto, Código de Ética e Normas Antidoping da referida entidade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Capítulo IX

Da Restrição ao Direito de Elegibilidade.

Art. 27º. Após a fundação da “CBMFF”, somente poderão concorrer para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou participar de sua convocação, Associados e representantes dos Associados que estejam em dia com a entidade e que não estejam cumprindo pena ou respondendo processos disciplinares junto à respectiva entidade, “CBMFF” e “IFBB”.

Art. 28º. Não poderão ser eleitos Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação quem for:

- a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Insolventes;
- h) quem esteja cumprindo pena ou respondendo processos disciplinares junto à respectiva entidade, “CBMFF” e “IFBB”

Livro IV - Dos Órgãos da “CBMFF”

Capítulo I

Dos Órgãos da “CBMFF”.

Art. 29º. A “CBMFF” possui como órgãos de sua administração:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Não é permitida a cumulação de mandatos nos órgãos da CBMFF.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



§ 2º - Os mandatos de membros dos órgãos da **CBMFF**, bem como o direito de participação de membros e associados em assembleia, só poderão ser exercidos por aqueles que não estejam respondendo processo e/ou cumprindo penalidade imposta pela **IFBB e CBMFF** ou pelas entidades a elas associadas, filiadas ou vinculadas, nos termos do disposto pelo artigo 27.

Livro V - Da Assembléia Geral

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 30º. A Assembléia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente, formada pela reunião dos associados a que se refere o Art. 8º, em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos.

Parágrafo único: Será permitida no máximo uma representação por procuração, por pessoa, nas Assembléias da “**CBMFF**”.

Capitulo II

Da Soberania das Decisões da Assembléia Geral.

Art. 31º. A Assembléia Geral, reunida Ordinária ou Extraordinariamente é soberana em suas decisões, sobre as de qualquer outro órgão da “**CBMFF**”, desde que respeitadas as normas deste estatuto.

Capitulo III

Da Competência da Assembléia Geral.

Art. 32º. São competências exclusivas da Assembléia Geral:

- a) Eleger Presidente, Vice-Presidente, e Diretoria Executiva,
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal,

13





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



- c) Decidir sobre a dissolução da “**CBMFF**”.
- d) Reformar qualquer decisão da Diretoria Executiva.
- e) Aprovar parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva
- f) Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais da “**CBMFF**”, bem como a contratação de empréstimos superiores a 300 (trezentos) salários mínimos.
- g) Deliberar alterações estatutárias;
- h) Resolver com força normativa os casos omissos deste Estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva;
- i) Referendar regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Da Convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada, de 4(quatro) em 4(quatro) anos, no mês de Fevereiro, para a eleição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, e anualmente para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva do ano anterior.

Art. 34º. A Assembléia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, através de edital de convocação a ser publicado por e-mails e cartas.

Capítulo V

Da Convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 35º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pelos Associados a que se refere o artigo 8º, sendo tal convocação requerida ao Presidente da Diretoria Executiva, desde que por meio de documento formal e escrito que conte com a assinatura e firma reconhecida de um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar e com o depósito da quantia de dois salários mínimos, para despesas da convocação.

14





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Parágrafo único: Requerida a Assembléia Geral Extraordinária segundo as disposições da letra b), o Presidente da Diretoria Executiva, estará obrigado a convocá-la no prazo máximo de 30 dias, havendo recusa, poderá o presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar.

Art. 36º. A Assembléia Geral Ordinária para a prestação de contas será convocada com pelo menos 15 dias de antecedência através de edital de convocação e Boletim oficial a ser publicado por e-mails e cartas.

Capitulo VI

Do Funcionamento das Assembléias Gerais

Art. 37º. A Assembléia Geral, poder máximo da **CBMFF** é constituída por um representante de cada Entidade associada, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixar de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela “**CBMFF**” em cada um dos dois últimos anos, reunida Ordinária ou Extraordinariamente só poderá ser constituída e funcionar em 1ª convocação quando se verificar que a presença de Associados quites com a entidade constitua mais da metade (50% +1) dos Associados capacitados a votarem.

Art. 38º. - Em 2ª convocação que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª e marcada para o mesmo local, meia hora depois, funcionará com qualquer número de Associados presentes, exceto quando se tratar da destituição de Presidente, Vice-Presidente e Diretores.

Parágrafo único: Nas deliberações que tratam sobre a destituição de administradores e alterações do Estatuto a Assembléia não poderá deliberar sem observar os termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e o quorum fixado no artigo 37.

Art. 39º. A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembléia a indicação de um Presidente e secretário para a mesma.

15





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Art. 40º. No caso de votação ou eleição serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros Associados, para contagem de votos.

Art. 41º. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um dos secretários, indicados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único: A ata conterà as assinaturas do Presidente e do secretário.

Art. 42º. Os trabalhos de cada reunião obedecerão à seguinte ordem do dia:

- a) Resumo da ata da Assembléia Geral e do edital de Convocação;
- b) Leitura, discussão e votação, se for o caso, de papéis de expediente;
- c) Exame, discussão e votação, se for o caso, do objeto da convocação.

Art. 43º. O Presidente concederá a palavra aos Associados que a pedirem, os quais poderão falar durante dez minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Assembléia.

Parágrafo único: O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de Associados que poderão fazer uso da palavra em prol do andamento dos trabalhos da Assembléia.

Art. 44º. Não será permitida nas Assembléias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social, salvo convocação e autorização do Presidente.

Art. 45º. Nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará os eleitos, observando-se o seguinte:

Parágrafo primeiro: Os eleitos tomarão posse dentro de cinco dias, em reunião presidida por membro escolhido entre os seus pares, o qual escolherá também um secretário.

Parágrafo segundo: Uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão por voto secreto ou aclamação o seu Presidente.

Parágrafo terceiro: Os membros que não tomarem posse poderão fazê-lo na primeira reunião que houver, perdendo o direito a sua eleição se deixarem de tomar posse até a terceira reunião da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Art. 46º. O Presidente da Assembléia deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la, temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido.

Art. 47º. Na Assembléia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daqueles que determinar a sua convocação, nem constar itens "Assuntos Gerais".

Livro VI - Da Diretoria Executiva Capitulo I Dos Órgãos da Diretoria Executiva.

Art. 48º. A "CBMFF" possui como órgãos de sua administração:

- a) Presidente.
- b) Vice- Presidente.
- c) Diretor Secretário.
- d) Diretor Financeiro

Capitulo II Dos Membros e seu Mandato

Art. 49º. Os membros da Diretoria Executiva elencados nas letras **a)**, **b)**, **c)** e **d)** do artigo anterior serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por (01) uma ou mais gestões.

I. A diretoria Executiva e Conselho Fiscal, terá o seus mandatos por quantas gestões forem necessárias para que possa promover a real instalação, sedimentado os princípios e objetivos da Confederação Brasileira de Musculação Fisiculturismo e Fitness, contados à partir do registro e publicação da Ata de Fundação da Entidade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Capítulo III

Da Substituição nos Impedimentos e Vacância

Art. 50º. Nos impedimentos temporários e/ou vacância do cargo de Presidente, será ele substituído pelo Vice- Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, nesta ordem.

Parágrafo Único: Caso a vacância definitiva ocorra antes do último ano de exercício do mandato, eventual substituto deverá – obrigatoriamente – convocar novas eleições, sob pena de em não o fazendo cometer infração disciplinar punível com a expulsão da **CBMFF**, bem como sob pena de dar ensejo à convocação de eleições, conjuntamente, pelos demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou pela Assembléia Geral.

Capítulo IV

Dos Poderes da Diretoria Executiva

Art. 51º. A Diretoria é investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade.

Capítulo V

Da Obtenção de Empréstimos

Art. 52º. A Diretoria poderá contrair empréstimos sem autorização da Assembléia Geral no valor de até 300 (trezentos) salários mínimos, cumulativamente ou não, sendo que, acima deste valor, somente com autorização da assembléia, e em todos os casos deverão ser quitados durante o tempo do seu mandato não podendo excedê-lo.

Capítulo VI

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 53º. À Diretoria compete coletivamente:

- a) Administrar a “**CBMFF**” zelando pelo bom nome da entidade.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno.

18





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



- c) Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício.
- d) Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens.
- e) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer.
- f) Estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições nos termos do artigo 11.
- g) Resolver os casos omissos deste estatuto e submetê-los à Assembléia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;

Capítulo VII

Da Disponibilidade de Caixa e das Despesas

Art. 54º. A diretoria não poderá assumir qualquer obrigação ou compromisso financeiro em nome da “CBMFF” sem prévia disponibilidade de caixa.

Parágrafo único: Compreende-se como despesas:

- a) As aquisições, construções ou melhorias necessárias à entidade.
- b) Custeio das atividades da entidade, desportiva ou sociais;
- c) Os gastos com manutenção dos serviços da entidade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários, remunerações, ajudas de custo, gastos dos membros em razão do exercício da função, e contribuições sociais.
- e) Verbas de representação.

Capítulo VIII

Da Competência do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 55º. Ao Presidente compete:

- a) Representar com exclusividade a entidade e seus associados perante os órgãos da administração pública, em juízo e nas suas relações com terceiros;
- b) Constituir mandatários;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



- e) Representar a “**CBMFF**” perante bancos e instituições financeiras em geral, com amplos poderes para assinar cheques, cartões de crédito ou qualquer outro título ou transação comercial;
 - f) Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, de alçada da Diretoria, AD REFERENDUM desta;
 - g) Solicitar ao Diretor Financeiro que remeta à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
 - h) Autorizar pagamentos no valor de até 300 (trezentos) salários mínimos;
 - i) Criar departamentos para auxiliar o trabalho da Presidência;
 - j) Convocar nos termos deste estatuto, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
 - k) Destituir qualquer dos membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando sua substituição;
 - l) Formar Comissões Técnicas, Esportivas e de Arbitragem em caráter consultivo, que terão atribuição, vigência e atuação determinados em seus atos de constituição que são independentes deste Estatuto;
- Parágrafo primeiro:** O Presidente da Diretoria Executiva poderá formar Departamento Executivo, Jurídico e de Marketing, para desenvolver e coordenar os planos, programas, projetos e tarefas propostas pela “**CBMFF**”.
- Parágrafo segundo:** Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva indicar os chefes dos Departamentos a que se refere o parágrafo anterior, podendo contratá-los.

Capítulo IX

Da Competência do Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Art. 56º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais.
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários.
- c) Assumir a Presidência no caso de vacância, até que sejam convocadas novas eleições ou até o final do mandato originário se a vacância se der no último ano (últimos 12 meses) de exercício do mandato.

20





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Capítulo X

Da Competência do Diretor Secretário da Diretoria Executiva

Art. 57º. Ao Diretor Secretário compete:

- a) Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria.
- c) Receber, preparar e despachar com o Presidente os expedientes da entidade.
- d) Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação de interesse da secretaria.
- e) Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas e contribuições sociais e seguro.
- f) Secretariar as sessões da Diretoria, fazendo sua pauta e os respectivos registros.
- g) Redigir a ata das Reuniões de Diretoria, assinando juntamente com o presidente e mais dois diretores.

Capítulo XI

Da Competência do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva

Art. 58º. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- b) Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo subscrever cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balanços semestrais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- d) Apresentar a Diretoria Executiva, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como manter a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



- e) Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- f) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
- g) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- h) Todo e qualquer documento financeiro, bem como: assinar cheques, ordens de pagamento, pedidos e duplicatas para aceite que envolva o nome da entidade, o Diretor Financeiro poderá fazer a movimentação bancária em conjunto com o Presidente ou ambos individualmente, face deste não estar presente na oportunidade por qualquer que seja seus motivos, desde que se justifique os interesses da entidade.

Livro VII - Do Conselho Fiscal

Capítulo I

Da sua Composição.

Art. 59º. Paralelamente à Diretoria Executiva, e com igual mandato, funcionará o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Capítulo II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 60º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger seu Presidente, entre seus pares.
- b) Apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender.
- c) Dar parecer no relatório e prestação de contas anual da Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos anualmente para a apreciação da Assembléia Geral;
- d) Receber e analisar as cópias dos balancetes semestrais do Diretor Financeiro;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



- e) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- f) Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.
- g) Todos os integrantes das Assembléias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 61º. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na forma estabelecida no artigo 33, 34 e das Disposições do Livro VIII, e tomarão posse na forma do artigo 45.

Art. 62º. A Secretaria da Diretoria Executiva deverá fornecer à Assembléia Geral relação dos Associados elegíveis.

Livro VIII - Das Eleições

Capítulo I

Do Processo de Eleição

Art. 63º. A eleição será feita mediante apresentação de chapas, obedecendo-se o seguinte processo eleitoral:

- a) As Chapas para a Diretoria Executiva deverão conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;
- b) As Chapas para o Conselho Fiscal deverão conter os nomes de 3(três) integrantes;
- c) A chapa será instruída com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará os subscritores que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



- d) Os subscritores poderão candidatar-se e ninguém poderá concorrer em mais de uma chapa;
- e) Havendo mais de uma chapa, serão numeradas na ordem crescente da apresentação, não podendo elas ter denominações;
- f) Considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar a maioria simples dos votos apurados;
- g) Os votos em branco serão computados como válidos;
- h) Se houver só uma chapa, será considerada eleita em toda sua composição, por aclamação;
- i) Existindo empate das chapas, a decisão caberá à Diretoria Executiva atual, coletivamente;
- j) O processo de apuração de votos será público, imune a fraude e com acesso livre da imprensa, em local a ser determinado pela Diretoria Executiva com 15 dias de antecedência e havendo condições contará com computador para a apuração dos votos realizados via internet.

Art. 64º. As chapas serão registradas na secretária da “**CBMFF**”, com 15(quinze) dias de antecedência.

Art. 65º. Os Associados terão seu voto proclamado pelos seus presidentes ou representantes com procuração contendo firma reconhecida e poderes específicos para este fim.

Art. 66º. A Diretoria Executiva deverá publicar edital de convocação da eleição, com 30 dias de antecedência. em seu eventual site (internet) e por email – sendo obrigação de todo associado disponibilizar e cadastrar e-mail junto à secretaria da **CBMFF**, bem como proceder à habitual verificação e validação de eventual e-mail.

Art. 67º. Serão considerados nulos os votos que contiverem manifestações extras que não sejam a declaração da chapa a ser votada.

Art. 68º. Serão anulados os votos dos Associados que votarem mais de uma vez.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Capítulo II

Da Impugnação das Chapas

Art. 69º. Será impugnada a candidatura à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo de 10 dias após o encerramento do período de candidatura, se as chapas contiverem:

- a) Candidatos que não forem filiados ou Associados à “**CBMFF**”;
- b) Filiado/Associado que não esteja quite com a “**CBMFF**” ou que esteja cumprindo qualquer penalidade imposta pela **CBMFF** e IFBB;
- c) Dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que forem:
 - I- condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - IV - afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - VI – falidos;
 - VII – Insolventes.

Art. 70º. A chapa impugnada terá 10 dias para interpor defesa junto à Diretoria Executiva, sob pena de revelia, e este terá 05 (cinco) dias para decidir sobre sua impugnação.

Livro IX - Da Justiça Desportiva

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 71º. A “**CBMFF**” formará os órgãos da Justiça Desportiva nos termos da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e das resoluções do Conselho Nacional do Esporte para julgar as infrações esportivas e disciplinares dos atletas e entidades associadas e/ou filiadas.

25





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Livro X

Capítulo I

Dos Símbolos, Bandeira e Uniformes

Art. 72º. - O escudo da “**CBMFF**” será definido futuramente em Assembléia Geral.

Art. 73º. A bandeira da “**CBMFF**” também será definida futuramente em Assembléia Geral.

Art. 74º. Os uniformes das equipes oficiais da **CBMFF**, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições, obedecerão as cores da bandeira, contendo o escudo oficial com a palavra Brasil abaixo, apostos em camisa e/ou camiseta, podendo variar de acordo com as condições climáticas da época ou local;

Art. 75º. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da **CBMFF** é de sua propriedade absoluta e exclusiva, sendo vedada a sua utilização ou exploração por terceiros, salvo em casos de autorização expressa.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização ou exploração de uniformes idênticos aos da **CBMFF**, pelas Entidades associadas.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 76º. As resoluções e decisões da **CBMFF**, entrarão em vigor na data de sua publicação, sendo certo que, serão levadas a conhecimento das Entidades filiadas, através de Boletim Oficial seguidamente numerado, constituindo-se como matéria estatutária, desde que não sejam conflitantes com as normas já estabelecidas neste Estatuto;

Art. 77º. A administração social e financeira da **CBMFF**, bem como, todas as suas regulamentações complementares, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno Geral, a ser elaborado pela Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral, que será parte integrante deste Estatuto;

26





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUSCULAÇÃO FISICULTURISMO E FITNESS

Vinculada a A.B.E.C.D - Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping
Filiada a I.F.B.B - International Federation of Fitness and Bodybuilding
CNPJ/ME: 15.570.999/ 0001-81



Art. 78º. Fica vedado à **CBMFF** a prática de qualquer tipo de manifestação de caráter político ou religioso, bem como, qualquer ato de discriminação racial;

Art. 79º. – Fica estabelecido que a Federação Estadual filiada a **CBMFF/IFBB BRASIL** que se ausentar ou não enviar representantes através de procuração para representa-la sem justificativa por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas quando convocadas, serão automaticamente considerada não filiadas, ficando a mesma sujeita a cobrança de Taxa de Desfiliação, sem prejuízo a todos os atletas nela filiadas que poderão migrar para uma outra Federação filiada que lhe convier.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 80º. Ficam fazendo parte deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação vigente, nas Normas da IFBB, e nas Resoluções do Ministério da Esporte através da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, nos termos da legislação federal superveniente;

Art. 81º. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, em 26 Julho de 2018 e entrará em vigor após a competente averbação junto ao Cartório de Registro Público das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado à IFBB, ao Ministério de Esporte e a quem mais possa interessar, para que surtam seus regulares efeitos de Direito.

Art. 82º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para sanar possíveis dúvidas.

São Paulo, 26 de Julho de 2018.

Prof. Mauricio de Arruda Campos
Presidente
RG. 17.066.000-X SSP/SP
CPF/MF. 081.504.568-99

Bruno Coraucci Neto
Diretor Secretário
RG. 24.333.774 SSP/SP
CPF/ME. 201.588.018-65

Dr. Alexandre Dias Bortolato
Presidente da Mesa
Advogado OAB/SP. 219.288

27

